

A CONFERÊNCIA DE BEIJING E OS FUNDAMENTALISMOS*

JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

Sumário: 1. O contexto da Conferência — 2. A Conferência Intergovernamental da Beijing — 3. Os documentos de Beijing — 4. A plataforma de ação de Beijing — 5. A Declaração de Beijing — 6. A preparação e a participação do Brasil — 7. Conclusão.

1. O Contexto da Conferência

Das fogueiras medievais expiatórias da “bruxaria” aos estupros coletivos como instrumento de faxina étnica na Bósnia de nossos dias, a mulher tem sido, numérica, concreta e simbolicamente, o alvo preferencial de todos os fundamentalismos que sempre infestaram o mundo.

Como que para confirmar essa trágica verdade em nosso próprio território, a imagem vilipendiada por determinado “bispo” brasileiro, em 12.10.1995, com chutes e pancadas destinadas a comprovar sua ineficácia milagreira, não foi a de Jesus, histórico ou divino. Nem a de um São Benedito de devoção especial entre os negros, muito menos a de um São Jorge guerreiro, viril vencedor do dragão, ambos igualmente reverenciados pela população do Brasil. Foi, sim, debaixo do manto místico de Nossa Senhora, a de Maria, mulher, mãe e pobre no registro dos evangelhos, e, incidentalmente, no caso, negra, na concreção da matéria oxidada com que se tornou Aparecida.

Ainda que, ao agredir a imagem da santa no programa televisionado do Dia da Padroeira, Von Helde desejasse apenas justificar a rejeição protestante à “idolatria” católica por estatuetas, femininas ou masculinas, o episódio — cuja grosseria banal, reiterada pelas retransmissões insistentes da cena, reacendeu no Brasil chamadas da intolerância religiosa tão inflamada alhures — é significativo das circunstâncias planetárias em que se realizou a IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Com simbologia clara e interligações evidentes, ele conota o turbilhão de fenômenos e tendências que caracterizam a contemporaneidade pós-Guerra Fria: a revalorização do sagrado em detrimento da razão secular; o fanatismo messiânico sempre intolerante e brutal; a televisão como principal meio de comunicação e veículo cultural da globalização; a violência difusa; o comunitarismo religioso como alternativa à atomização individual moderna; o racismo agressivo — nesse caso meramente acidental — tão exacerbado na maior parte do mundo; a supervalorização do sucesso individual e do dinheiro na ideologia do neoliberalismo, habilmente utilizada nas práticas da Igreja Universal do Reino de Deus; os fundamentalismos em geral

(*) O presente artigo apresenta opiniões e interpretações do Autor, não refletindo necessariamente posições do Governo brasileiro.

como substitutivos para as utopias perdidas da modernidade.

Quinto grande conclave da Agenda Social das Nações Unidas da década de 90, na sequência da Rio-92, sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, da Conferência de Viena de 1993 sobre os direitos humanos, da Conferência do Cairo de 1994 sobre população e desenvolvimento e da Cúpula de Copenhague de março de 1995 sobre o desenvolvimento social, a Conferência de Beijing refletiu, no processo preparatório e no próprio momento de sua realização, tanto as conquistas conceituais gradativamente obtidas pelas mulheres nos encontros internacionais que a precederam imediatamente, quanto a crescente desrazão da época contemporânea.

No ativo das conquistas acumuladas nas conferências da década poder-se-iam listar, conforme documento preparado pelo *Women's Caucus* durante a Cúpula de Copenhague,¹ simplificada-mente:

a. a abertura global propiciada pela Rio-92 ao reconhecer a perspectiva de gênero nas questões de meio ambiente, assim como o papel importante das ONGs de mulheres no processo internacional;

b. o avanço representado pela atenção atribuída na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993 aos direitos da mulher — cujo impulso incentivou, no mesmo ano, a proclamação pela Assembléia Geral da ONU da Declaração sobre a Violência contra a Mulher e o estabelecimento, em 1994, pela Comissão dos Direitos Humanos de um relatora especial para monitorar esse tipo de violência em todo o mundo;

c. o reconhecimento pela Conferência do Cairo de 94 de que o fortalecimento dos direitos — que desde então incluem os direitos reprodutivos — e a capacitação (*empowerment*)² das mulheres em todas as esferas, inclusive e particularmente no controle de sua própria fecundidade, são cruciais para o êxito de qualquer política populacional.

Se até a Conferência do Cairo os avanços obtidos para a causa da mulher na Agenda Social da ONU foram nítidos e linearmente ascendentes, a Cúpula de Copenhague sobre Desenvolvimento Social representou uma espécie de freio. Retrocessos não chegaram a haver. Mas as dificuldades para evitá-los em Copenhague foram sensíveis, evidenciando que, para muitos governos, particularmente os de orientação religiosa fundamentalista, os documentos das conferências anteriores, arduamente negociados, permaneciam e tendiam a continuar letras-mortas. Até porque, verdade se diga, tais governos haviam registrado reservas ao Programa de Ação do Cairo, não se sentindo obrigados, portanto, a aceitar referências aos trechos contenciosos.

Apesar dos percalços, concentrados essencialmente na repetição das posições fundamentalistas islâmicas e católicas com relação à esfera da saúde reprodutiva, já apresentadas no Cairo, e na ênfase particularista dos países muçulmanos e outros do Grupo dos 77

⁽¹⁾ *Stepping Stones From Copenhagen to Beijing '95*, texto datilografado, Copenhague, 08.03.95.

⁽²⁾ A palavra *empowerment*, de denotação e conotação fortes, sem tradução para o português, tem sido traduzida pela ONU para o espanhol seja por *capacitación*, seja por *potenciación*, ambas insuficientes para veicular seu abrangente significado — que envolve tudo isso, mais a idéia de participação no *poder político*, econômico etc. O movimento de mulheres vem utilizando o neologismo simplificado *empoderamento*. Utilizarei no texto, daqui em diante, a palavra inglesa em itálico.

para a implementação do Programa de Ação,³ a Cúpula de Copenhague foi positiva para a luta das mulheres. Ela estabeleceu, entre os dez compromissos assumidos pelos Chefes de Estado e de governo, o de “promover o pleno respeito pela dignidade humana e alcançar a igualdade e a equidade entre homens e mulheres através do aumento da participação e das lideranças da mulher na vida política, civil, econômica, social, cultural e no desenvolvimento”.⁴

Com base nesses resultados, não haveria razão para se temer o insucesso da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Entretanto, as dificuldades enfrentadas nas sessões do Comitê Preparatório, particularmente a segunda e última, realizada em Nova York em março/abril de 95 — logo após a Cúpula de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social — e a profusão de colchetes, significando falta de consenso, a envolver a maior parte dos parágrafos do projeto de Plataforma de Ação dela resultante, para aprovação em Beijing, justificavam amplamente o receio de retrocessos face às conquistas de Viena e do Cairo.

A razão pela qual a Cúpula de Copenhague e a última sessão do Comitê Preparatório da IV Conferência Mundial sobre a Mulher se apresentaram tão ameaçadoras não pode ser buscada apenas naqueles foros de negociação multilateral, mas sim na aceleração de tendências negativas da realidade contemporânea.

Se até a Conferência do Cairo, em setembro de 1994, o fundamentalismo religioso, em suas manifestações mais agressivas, era circunscrito à situação

interna de alguns poucos países muçulmanos, ele se tornou muito mais ativo e geograficamente amplificado desde então. Foi em dezembro de 1994 que os fanáticos argelinos seqüestraram um Airbus da Air France, prenunciando a onda de atentados terroristas que se acentuou ao longo de 1995 em território francês. E foi durante a Cúpula de Copenhague, enquanto as ONGs de mulheres lançavam campanha de mobilização permanente para a IV Conferência Mundial com o título de “180 dias para Beijing”, que, na Argélia, os integrantes do braço armado do FIS (*Front Islamique du Salut*), em “resposta” às celebrações do Dia Internacional da Mulher (8 de março) decidiram incrementar suas ações contra as argelinas, orientando-as preferencialmente para os símbolos da liberação feminina. Assassinaram, pois, somente nas primeiras investidas, entre 8 e 20 de março de 95, doze vítimas não-portadoras de véu — deliberadamente uma por dia — começando por apresentadora de televisão famosa e incluindo uma estudante arrancada da sala de aula para ser subseqüentemente degolada.⁵

Seriam incontáveis os episódios que demonstram a ampliação do movimento fundamentalista muçulmano desde a Conferência do Cairo de 1994. À guisa de ilustração adicional, basta lembrar o atentado perpetrado na Etiópia por integrantes da Irmandade Muçulmana contra a vida do Presidente Hosni Mubarak, do Egito, em junho de 95, ao desembarcar em Adis-Abeba para participar de reunião da Organização da Unidade Africana. Ou as ações sangüinárias do Jihad Islâmico palestino, contrário a Yasser Arafat e às negociações de paz com Israel, ações estas igualadas em brutalidade pelas dos fundamentalistas judaicos contra o Governo de Yitzhak Rabin, que cul-

⁽³⁾ Sobre o assunto v. Alves, J. A. Lindgren, 1995: “Os Direitos Humanos em *sursis*”, *Lua Nova* n. 35. Cedec, São Paulo, 1995, p. 160-161.

⁽⁴⁾ Documento das Nações Unidas A/Conf. 166/9, p. 17.

⁽⁵⁾ Alves, J. A. Lindgren, *op. cit.*, p. 158-160.

minaram com seu assassinato em novembro de 95.

Nessas condições, e tendo em conta que todos os países muçulmanos, ainda que de governos não-fundamentalistas, usam o Islã como referência para o ordenamento societário — já que esta religião não admite a separação entre o civil e o sagrado —, era de esperar que todos eles, inclusive os moderados, se apresentassem mais “integristas” nos foros internacionais, como forma de preempção e esvaziamento das bandeiras dos opositores fanáticos.

No Ocidente, por sua vez, o cristianismo, em suas diversas denominações, também acentuou o movimento de reversão aos dogmas, seja nas vertentes carismáticas do catolicismo e pentecostais do protestantismo, seja no âmbito da própria ortodoxia romana. É sintomático, nesse sentido, que a Encíclica *Evangelium Vitae*, com radical condenação doutrinária à contracepção e ao aborto em qualquer circunstância (“crime que nenhuma lei humana pode pretender legitimar”), tenha sido divulgada em 30 de março, durante a realização, em Nova York, da última sessão do Comitê Preparatório da Conferência de Beijing.

Uma vez que o feminismo, assim como os direitos humanos, teve seu nascedouro no Ocidente, e este ainda se caracteriza pelo secularismo dos respectivos Estados, o crescente integrismo de suas religiões principais não tem chegado a impor-se nas posições dos respectivos governos. As exceções, que sempre existem, ficam por conta de alguns países católicos da América Latina, em que a separação entre Igreja e Estado não está clara no ordenamento constitucional, e poucos outros, que já no Cairo se haviam alinhado estreitamente com as posições da Santa Sé.

Os países ocidentais desenvolvidos mantêm, contudo, e vêm aprofundando

um outro tipo de “fundamentalismo” cujos efeitos não têm sido menos prejudiciais a grandes parcelas da população mundial, particularmente a segmentos femininos: o radicalismo neoliberal, excludente e insensível à pobreza. Esse tipo de postura “integrista”, já evidenciado na Cúpula de Copenhague, onde os belos compromissos de lutar pela eliminação da pobreza e de promover a integração social não se fizeram acompanhar de qualquer gesto ou medida de caráter redistributivo, só pode gerar, entre os países em desenvolvimento de culturas não-ocidentais, reações de rejeição a tudo que o Ocidente postula universalmente em nome da ética, geralmente de forma arrogante. Reforçam, por isso, tais países, de maneira ainda mais veemente, suas posições particularistas na defesa das culturas próprias, inclusive no que elas possam ter de mais retrógrado.

A inconsistência da atitude ocidental, que prolonga num mundo economicamente globalizado o egocentrismo das antigas metrópoles coloniais, num momento em que tanto se luta por direitos, acaba fatalmente por ser encarada como uma nova forma de imperialismo cultural. E as principais vítimas disso tudo, direta e indiretamente, acabam sendo, como sempre, as mulheres. Diretamente, porque o culto exagerado do mercado tem produzido em toda parte o fenômeno da feminização da pobreza: 70% dos 1,25 bilhão de pobres e miseráveis de todo o mundo hoje são mulheres. Indiretamente, porque os aspectos mais repressivos das culturas tradicionais sempre incidem nos direitos da população feminina. É de um francês, em livro não propriamente “de esquerda”, a interpretação de que aqueles que se abrigam atrás do mercado para legitimar seus privilégios “assemelham-se aos barbudos fundamentalistas que brandem o Corão para encobrir a

opressão de suas mulheres. *A intégrisme, intégrisme et demi*".⁶

Foi, portanto, num misto de euforia e ansiedade que se iniciou a maior conferência jamais realizada sob os auspícios das Nações Unidas: a IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

2. A Conferência Intergovernamental de Beijing

Segundo dados anunciados dois dias antes do encerramento da Conferência pela porta-voz Thérèse Gastaut,⁷ até aquela data o número de pessoas inscritas no evento intergovernamental — realizado de 4 a 15 de setembro — ascendia a 16.829, sendo 4.969 delegadas e delegados governamentais de 189 Estados-membros e observadores da ONU, 4.020 integrantes de ONGs e 3.235 jornalistas (*media people*). Se a esse total forem acrescentadas as cerca de 35.000 participantes do fórum não-governamental de Huairou, a Conferência de Beijing terá tido, no conjunto, uma afluência mais de duas vezes e meia maior do que a Cúpula de Copenhague ou a Conferência do Cairo e mais de cinco vezes superior à Conferência de Viena sobre direitos humanos.

Não obstante, para quem procurou acompanhar a Conferência de Beijing apenas pela imprensa, o evento, com toda essa mobilização, não terá passado de uma grande quermesse.

Salvo raríssimas exceções, algumas das quais brasileiras, os *media* parecem ter sido atraídos apenas pelo colorido alegre, nem por isso despiçando, do Fórum de ONGs, em Huairou, com interessante cobertura das festas e manifestações, bem como amplas descri-

ções e interpretações das disputas EUA *versus* China sobre matérias pouco atinentes à Conferência,⁸ mas nenhuma informação sobre as deliberações. E se isso ocorreu com relação a Huairou, menos ainda se soube do que se passou em Beijing, no Centro de Convenções: da seriedade das discussões, do calor das disputas, das dificuldades das negociações do extraordinário interesse das mulheres e homens presentes à conferência intergovernamental, em sessões que se prolongavam noite adentro, na obtenção de documentos normativos efetivamente úteis à luta da mulher pela afirmação do papel que lhe é devido em cada sociedade.

Eximo-me de falar de Huairou porque lá não estive. E porque outros(as) o podem fazer com efetivo conhecimento de causa. Limito-me, pois, à conferência intergovernamental, cuja multiplicidade de comitês, grupos e subgrupos de trabalho, além do Plenário, já torna temerária qualquer tentativa de avaliação adequada e justa.

Para elaborar a Declaração de Beijing — a partir de um pequeno esboço da autoria do Grupo dos 77 e algumas idéias a ele contraditórias dos EUA e Canadá — e para encontrar linguagem consensual para os densos trechos entre colchetes do longo projeto de Plataforma de Ação — 370 colchetes num conjunto total de 362 parágrafos — foram constituídos um Comitê Principal, dois Grupos de Trabalho, dois Grupos de Contacto e um Grupo de Amigos da Presidente do Comitê Principal. Para conseguirem funcionar, os Grupos de Contacto foram muitas vezes subdivididos em grupos informais de negociação. Apenas para o tema da

⁽⁶⁾ Guillebaud, Jean-Claude, *La Trahison des Lumières*, Paris, Seuil, 1995, p. 64.

⁽⁷⁾ *The Earth Times*, Beijing, 14.09.1995, p. 4.

⁽⁸⁾ Particularmente o episódio da prisão, julgamento e posterior expulsão do ex-chinês naturalizado norte-americano Harry Wu e os exercícios bélicos da China nas proximidades de Taiwan.

saúde chegaram a funcionar simultaneamente seis desses grupos informais. E tudo isso se reunia e deliberava em paralelo às sessões do Plenário, no qual se proferiam, como em todas as conferências, os discursos políticos mais formais — quase totalmente ignorados pelas instâncias de negociação.

Em vista da multiplicidade de foros de discussão simultâneos, das conseqüentes dificuldades práticas para se acompanhar o desenvolvimento de cada questão, da exaustão das equipes negociadoras de todas as delegações nos últimos momentos⁹ e, sobretudo, da intransigência de certos países e grupos de países em alguns dos temas mais delicados, chega a ser surpreendente que a Conferência tenha logrado adotar documentos tão significativos. Afinal, qualquer que venha a ser o seu efeito concreto no mundo real, a Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher são hoje os marcos fundamentais em que se baseará, nos próximos anos, a luta das mulheres pela concretização de seus direitos.

3. Os Documentos de Beijing

O principal documento oriundo da IV Conferência Mundial sobre a Mulher é a Plataforma de Ação, cujo escopo cobre virtualmente todos os campos de interesse para a situação da mulher no mundo e nas respectivas sociedades. Por sua abrangência e volume, constitui o mais completo diagnóstico internacional sobre a matéria e o mais pormenorizado guia para as ações a serem tomadas por Estados, organizações

governamentais e não-governamentais, meios de comunicação, famílias e indivíduos, para a superação das discriminações de gênero.

Mais concisa, de mais fácil leitura, mas nem por isso menos importante, a Declaração de Beijing é o documento de caráter político pelo qual os Governos se comprometem a implementar a Plataforma de Ação. E precisamente por sua natureza política, no formato de compromissos estatais, sua negociação foi particularmente difícil.

4. A Plataforma de Ação de Beijing

Com 123 páginas e 361 parágrafos, a Plataforma de Ação de Beijing divide-se em seis capítulos.¹⁰ O primeiro, intitulado “Declaração de Objetivos”, define o documento como uma agenda para o *empowerment* das mulheres, destinada a acelerar a implementação das Estratégias de Nairóbi, oriundas da III Conferência Mundial, de 1985, e a remover os obstáculos à participação da mulher na vida pública e privada, mediante a observância do princípio da repartição de poder e responsabilidades com o homem. Para esse fim, a Plataforma reafirma a asserção da Conferência de Viena de 1993 de que “os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”.¹¹

O segundo capítulo, denominado “Contexto Mundial”, adianta que a Plataforma visa a “estabelecer um grupo básico de ações prioritárias” a serem desenvolvidas nos próximos cinco anos.

⁽⁹⁾ Rendo aqui homenagem à Embaixadora Thereza Quintella, Subchefe e coordenadora da Delegação do Brasil, que se encarregou de praticamente todas as sessões, muitas vezes sozinha, em alta madrugada, do Comitê Principal.

⁽¹⁰⁾ Todas as citações, paráfrases e resumos aqui feitos são extraídos do Relatório da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher à 50.^a Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, documento A/Conf. 177/20, versões em inglês e em espanhol.

⁽¹¹⁾ Art. 18 da parte declaratória da Declaração e Programa de Ação de Viena, documento da Nações Unidas A/Conf. 157/23.

Antes de fazê-lo, porém, a Plataforma dá no Capítulo II várias orientações sobre os mais diversos campos por ela cobertos, reiterando alguns conceitos e princípios definidos em outros instrumentos internacionais, às vezes modificando-os, e estabelecendo sua forma de aplicação. Nele se reafirma, por exemplo, com linguagem da Declaração de Viena, que a natureza universal dos direitos humanos e liberdades fundamentais “não admite dúvidas”.¹² Mencionam-se, pela ótica da mulher, as graves violações de direitos humanos observadas, especialmente em tempos de conflito armado, relacionando entre estas “o estupro sistemático, a gravidez e o aborto forçados, em particular dentro de políticas de faxina étnica”. Assinala-se que mais de 1 bilhão de pessoas, a maioria das quais mulheres, estão vivendo em pobreza abjeta. Descreve-se o fenômeno da feminização da pobreza como decorrência das políticas e programas de ajuste estrutural, tanto pelo crescente desemprego, quanto pela transferência para a mulher das responsabilidades pelos serviços sociais básicos abandonados pelo Estado. Recorda-se, ainda, que 1/4 de todos os lares do mundo são mantidos por mulheres.

O Capítulo II aborda muitos outros aspectos da realidade internacional contemporânea, entre os quais as comunicações globalizadas e sua responsabilidade pela disseminação de imagens estereotipadas e inferiorizantes da mulher. Assinala o importante papel da religião nas vidas de milhões de mulheres e homens, sublinha o direito universal à liberdade de pensamento, consciência e religião, mas reconhece que “qualquer forma de extremismo pode ter impacto negativo sobre as mulheres e levar à violência e à discriminação”.

Seu parágrafo de negociação mais difícil foi, de longe, o de número 9, por

tratar das soberanias e, sobretudo, do papel das diferentes culturas na implementação da Plataforma de Ação.

Embora a questão do respeito aos valores culturais ante a universalidade dos direitos humanos já tivesse sido equacionada — não sem dificuldades — na Conferência de Viena, o assunto se tornou mais passional em Beijing porque, desde a Conferência do Cairo, o rol dos direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente havia passado a incluir os direitos reprodutivos.¹³ Mais ainda, porque o projeto da Plataforma recebido do Comitê Preparatório procurava assegurar o reconhecimento de outros direitos, na esfera da sexualidade. Se para o fundamentalismo religioso os direitos reprodutivos já eram problemáticos, “direitos sexuais” pareciam anátema.

A solução finalmente encontrada, um tanto ambígua como não poderia deixar de ser, consistiu numa colagem de textos previamente acordados nas conferências de Viena e do Cairo, encabeçados pela ressalva de que tudo, na Plataforma de Ação, está conforme com os propósitos e princípios (leia-se o princípio da não-intervenção em assuntos internos dos Estados) da Carta das Nações Unidas. Com redação canhestra e de leitura difícil, o § 9.º da Plataforma de Ação de Beijing diz:

“o objetivo da Plataforma de Ação, em plena conformidade com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito internacional, é o *empowerment* de todas as mulheres. A plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres é essencial para o *empowerment* das mulheres. Ao mesmo tempo em que a importância das particularidades nacionais e regionais e os diversos contextos históricos, culturais e

(12) Art. 1.º da Declaração de Viena.

(13) §§ 7.2 e 7.3 do Programa de Ação do Cairo, Doc. A/Conf. 171/13, p. 41.

religiosos devem ser levados em consideração, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A implementação desta Plataforma, inclusive através das legislações nacionais e da formulação de estratégias, políticas, programas e prioridades, é de responsabilidade soberana de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e a importância e o pleno respeito pelos diversos valores éticos, contextos culturais e convicções filosóficas dos indivíduos e suas comunidades devem contribuir para o pleno gozo pelas mulheres de seus direitos humanos, com vistas a alcançar igualdade, desenvolvimento e paz”.

Por mais pesado e desajeitado que se apresente, o § 9.º é exemplo de resultado bem-sucedido de negociação diplomática na busca de convergência entre posições conflitantes. Ele é positivo para todos: para os governos de orientação particularista, porque protege as soberanias e valoriza o papel das culturas específicas; para os governos e militantes universalistas, porque as culturas não podem violar os direitos humanos universais, devendo, ao contrário, contribuir para o *empowerment* e a não-discriminação das mulheres.

O Capítulo III da Plataforma de Ação define suas “áreas críticas de preocupação”, a saber:

- a carga persistente e crescente da pobreza sobre a mulher;
- as desigualdades e inadequações no acesso à educação e ao treinamento;
- as desigualdades e inadequações no acesso aos serviços de saúde e conexos;
- a violência contra a mulher;
- os efeitos de conflitos armados e de outros tipos sobre as mulheres, inclusive aquelas que vivem sob ocupação estrangeira;

- a desigualdade nas estruturas e políticas econômicas, em todas as formas de atividades produtivas e no acesso a recursos;

- a desigualdade entre homens e mulheres no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis;

- a insuficiência de mecanismos em todos os níveis para promover o avanço da mulher;

- a falta de respeito e de promoção e proteção adequada aos direitos humanos da mulher;

- os estereótipos sobre a mulher e a desigualdade no acesso e na participação da mulher em todos os sistemas de comunicação, especialmente nos *media*;

- as desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e na proteção ambiental;

- a persistência da discriminação contra a menina e a violação de seus direitos.

A partir dessas áreas críticas, a Plataforma, no Capítulo IV, o mais longo de todos, faz para cada uma o diagnóstico dos problemas e propõe as ações concretas a serem seguidas pelos mais diversos atores influentes nas sociedades nacionais e na esfera internacional, a fim de alcançar as metas, todas elas interdependentes, das Estratégias de Nairóbi, através da igualdade, do desenvolvimento e da paz.

Estendendo-se por 100 páginas, densas e minuciosas, às vezes repetitivas e confusas, o Capítulo IV é o mais substantivo de toda a Plataforma, dele ressaltando, do início ao fim, a perspectiva de gênero — conceito de conteúdo sociológico — sobre a diferenciação por sexo — de conotação meramente biológica —, conforme era desejo do movimento de mulheres em todo o mundo.

A própria supremacia da noção de gênero sobre a de sexo no documento foi objeto de dificuldades, desde as

discussões do Comitê Preparatório, pois, para algumas delegações, a idéia era vista com desconfiança, como algo que pudesse avultar permissividade ou “legitimação” do homossexualismo.

A questão da discriminação contra homossexuais era, sim, matéria de preocupação para muitos governos participantes da Conferência e referida, ostensivamente, no projeto da Plataforma de Ação, pela expressão “orientação sexual”, que aparecia entre colchetes em quatro diferentes parágrafos, na relação de fatores que constituem “barreiras à plena igualdade e ao progresso das mulheres” — assim como o são a raça, a idade, a língua, a etnicidade, a cultura, a religião ou a deficiência. A expressão terminou suprimida, do § 46 e dos demais, na madrugada do dia 14 — última sessão, muito tensa, do Comitê Principal e, portanto, último momento para a resolução dos assuntos pendentes —, com a justificativa, formulada pela Presidente do Comitê, de que, sendo a listagem meramente exemplificativa, introduzida pela locução “tais como”, o conceito estaria implicitamente contemplado.

De todas as áreas críticas, tratadas no Capítulo IV, aquela referente à saúde e ao acesso aos serviços correlatos era a que gerava maiores temores de retrocesso com relação às conquistas do Cairo, pois nela se inseriam as referências aos direitos reprodutivos, à contracepção, ao aborto, à proteção contra o vírus HIV, assim como a noção de “direitos sexuais”. Quase que surpreendentemente, as negociações realizadas no Grupo de Contexto dedicado ao tema foram mais construtivas do que se esperava, tendo sido possível não somente evitar retrocessos, mas também avançar na consideração da matéria. Os resultados dessas negociações encerradas já no dia 11 — muito antes da conclusão de outros grupos —, influíram significativamente no andamento de toda a Conferência, incutindo um otimismo que se

fazia cada dia mais necessário às delegações estafadas.

Coberta pelos 89 a 111 da Plataforma de Ação, a área crítica da saúde é também, compreensivelmente, a mais comentada, favorável ou desfavoravelmente, conforme os respectivos pontos de vista, ao se abordarem os resultados da Conferência de Beijing. Sobre ela incidiu a maior parte das reservas formuladas por países muçulmanos e católicos, tendo a Santa Sé registrado reserva a toda a seção.

Ao diagnosticar os problemas enfrentados nessa esfera, o § 92 já aponta a direção de todas as recomendações, ao observar que:

“(…) o controle limitado que muitas mulheres exercem sobre sua vida sexual e reprodutiva e sua falta de influência na adoção de decisões são realidades sociais que têm efeitos prejudiciais a sua saúde. A falta de alimento para meninas e mulheres e a distribuição desigual dos alimentos no lar, o acesso insuficiente à água potável, ao saneamento e ao combustível, sobretudo em zonas rurais e em zonas urbanas pobres, assim como as condições deficientes de moradia pesam excessivamente sobre a mulher e sua família, repercutindo negativamente sobre sua saúde. A boa saúde é indispensável para viver de forma produtiva e satisfatória, e o direito de todas as mulheres de controlar todos os aspectos de sua saúde, em particular sua própria fecundidade, é fundamental para sua emancipação”.

O parágrafo é ilustrativo da multiplicidade de preocupações relacionadas com a saúde da mulher e reflete as prioridades distintas dos mais diversos países como decorrência não apenas de tradições e comportamentos nocivos às mulheres, mas também do grau de desenvolvimento de cada um. Ele é importante até para descartar percepções errôneas de que a Conferência de Beijing tenha seguido pauta ditada pelo

Ocidente rico, de interesse apenas para mulheres de zonas urbanas ou de sociedades economicamente desenvolvidas. A IV Conferência sobre a Mulher, como as demais conferências da ONU, foi inegavelmente mundial, em termos de participação, e pluridimensional, em termos de abordagem. De qualquer forma, para as apreensões quanto a possíveis retrocessos com relação ao Cairo, o § 92, ao mencionar a necessidade de as mulheres controlarem “todos os aspectos de sua saúde, em particular sua própria fecundidade”, como elementos indispensáveis à boa saúde e para a emancipação feminina, já adianta que não ocorrerão tais retrocessos.

De fato, o § 93 vai reiterar várias das preocupações expressas nos Programas de Ação do Cairo com referência a práticas — como a da mutilação genital feminina — e hábitos tradicionais — como a preferência por filhos varões, os casamentos prematuros por decisão de terceiros, a prioridade para os filhos homens na distribuição de comida em situações de escassez — mais incidentes em sociedades específicas, sobretudo africanas e asiáticas. Reafirma, igualmente, preocupações com a desinformação dos jovens, e em particular da meninas, sobre problemas de saúde relacionados à vida sexual, inclusive sobre gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, entre as quais a infecção pelo HIV, para abrir caminho às recomendações pertinentes, na espera da educação e dos serviços de saúde, indicadas a partir do § 106, nas “medidas que devem ser adotadas”. E os §§ 94 e 95 reproduzem, *ipsis litteris*, as definições da saúde reprodutiva e dos direitos reprodutivos adotadas na Conferência do Cairo.

As grandes novidades introduzidas nessas questões pela Conferência de Beijing dizem respeito a dois tópicos bem definidos: os direitos sexuais e o

tratamento das mulheres que tenham recorrido ao aborto.

Ainda que não tenha sido possível manter no texto da Plataforma de Ação a expressão “direitos sexuais”, já rejeitada pelos países muçulmanos e outros asiáticos no Cairo, eles se acham claramente definidos no § 96 da Plataforma de Ação, que afirma:

“Os direitos humanos da mulher incluem seu direito a ter controle e decidir de forma livre e responsável sobre as questões atinentes a sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual, sem coerção, discriminação e violência. Relações igualitárias entre a mulher e o homem em matéria de relações sexuais e reprodução, incluído o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e responsabilidade compartilhada pelo comportamento sexual e suas conseqüências”.

Levando-se em conta que todo o parágrafo respectivo do projeto de documento em discussão encontrava-se entre colchetes, sua aprovação, com reservas de muitas delegações, constitui, de qualquer forma, avanço considerável na luta pela igualdade nesse campo tão sensível. Até porque as palavras originais “os direitos sexuais incluem” aparecem substituídas por “os direitos humanos da mulher incluem”, o que torna o conceito mais cogente.

Quanto ao segundo tópico assinalado, conseguiu-se em Beijing, de forma satisfatória, aquilo que se tentara no Cairo, com êxito apenas relativo: tratar o aborto não como um método de planejamento familiar, mas sim como um problema real e amplamente recorrente de saúde pública, a ser encarado de frente.¹⁴

⁽¹⁴⁾ Sobre o tratamento do assunto no Cairo, v. Alves, J. A. Lindgren, “A Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento e suas implicações para as relações internacionais”, *Política Externa* v. 3 n. 3, dez. jan. fev. 1994-95, Paz e Terra, p. 138-9.

Conforme explicita o § 97, no contexto dos riscos a que são expostas as mulheres em função da inadequação ou da falta de serviços para atender às necessidades relacionadas à sexualidade e à reprodução:

“(…) O aborto inseguro ameaça a vida de um grande número de mulheres, representando um grave problema de saúde pública, na medida em que são em primeiro lugar as mais pobres e as mais jovens que correm o mais alto risco”.

Com base nesse diagnóstico, dentro do objetivo estratégico de “aumentar o acesso da mulher durante todo seu ciclo de vida a serviços adequados da saúde, informação e conexos, a baixo custo e de qualidade”, o § 106 recomenda aos governos:

- Na alínea (j) — “Reconhecer e enfrentar as conseqüências que têm para a saúde os abortos perigosos, por se tratar de questão de grande importância para a saúde pública, tal como acordado no § 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento”.

- Na alínea (k), após nova referência ao § 8.25 do Programa de Ação do Cairo, e sua reprodução integral — “considerar a possibilidade de rever as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que se tenham submetido a abortos ilegais”.

A notícia da aprovação, em Grupo de Contacto, desta última recomendação circulou rapidamente entre as delegações, provocando surpresas e influenciando as demais negociações. Naquelas concernentes à Declaração de Beijing — a serem abordadas mais adiante — logo se compreendeu que o acordo sobre a matéria era ilusório: a recomendação fora aceita por seus opositores apenas porque passível de reservas em Plenário.

Muitos outros pontos atinentes à saúde da mulher e a outras áreas críticas do

Capítulo IV, com graus de disputa e consenso variados, receberam tratamento atento e recomendações importantes. Uma das mais surpreendentes, dentro da área crítica da pobreza, foi a inclusão do direito à herança entre os assuntos a serem objeto de reformas legislativas, com vistas a assegurar às mulheres acesso pleno e igualitário aos recursos econômicos e à propriedade da terra e de outros tipos (§ 61, alínea b). Surpreendente porque, de acordo com a legislação islâmica, baseada no Corão e na doutrina da *sharia*, os direitos sucessórios da mulher, em todos os países muçulmanos, correspondem apenas a uma fração daqueles correspondentes ao homem. Por esse motivo, no Cairo havia sido necessário substituir a expressão “direitos sucessórios igualitários”, nas medidas contra a discriminação contra as meninas, por “direitos sucessórios eqüitativos”.¹⁵ E em Beijing as negociações iniciais sobre a questão não ofereciam qualquer vislumbre de consenso.

Menos contenciosa e igualmente significativa foi a seção dedicada à violência contra a mulher, foco de atenção particular e crescente na área dos direitos humanos — até porque foi esse tema que introduziu um enfoque novo na abordagem daqueles direitos, nas esferas nacional e internacional; o da responsabilidade dos Estados para coibir a violência privada, muitas vezes no recesso do lar.

Interpretada no § 118 como “uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que levaram à dominação do homem sobre a mulher, à discriminação contra as mulheres e à prevenção do avanço pleno da mulher”, esse tipo específico de violência é encarado como resultado de padrões culturais, cabendo às imagens divulgadas pelos meios de

(15) § 4.17 do Programa de Ação do Cairo.

comunicação, particularmente àquelas que retratam estupro, escravidão sexual e o uso de meninas e mulheres como objetos sexuais, responsabilidade especial na perpetuação de tais padrões. Na luta pela eliminação desse fenômeno, conforme as palavras do § 120, “os grupos de homens que se mobilizam contra a violência de gênero são aliados necessários”.

Entre as diversas medidas recomendadas aos governos nessa esfera, pelo § 124, a primeira adquire relevância particular num período de fundamentalismos em expansão:

“(a) Condenar a violência contra a mulher e abster-se de invocar qualquer costume, tradição ou consideração religiosa para eludir as obrigações com respeito a sua eliminação que figuram na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher”.

Outras, igualmente importantes, dizem respeito à adoção e ao reforço de leis que punam a violência contra a mulher, seja ela perpetrada pelo Estado ou por pessoas privadas, em casa, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade. A alínea (g) fala da necessidade de estratégias para evitar a revitimação das mulheres vítimas de violência como decorrência de leis, práticas policiais ou procedimentos judiciais insensíveis às questões de gênero.

Encerradas as recomendações substantivas do Capítulo IV, dentro dos diversos objetivos estratégicos — o último dos quais é o de eliminar todas as formas de discriminação contra a menina —, o Capítulo V, denominado “Disposições Institucionais”, faz grande número de recomendações aos Governos, à ONU, seus órgãos, suas comissões regionais e suas agências especializadas, para que implementem, promovam a disseminem a Plataforma de Ação. No nível nacional, em que se ressalta o papel primordial dos Governos na coordenação de ações e no

próprio monitoramento do progresso alcançado, sublinha-se a necessidade de participação das mais variadas instituições, organizações governamentais e não-governamentais, das associações de base (*grass-roots organizations*) do setor privado e das próprias mulheres. Em todos os níveis, o que se propugna é, resumidamente, “uma política ativa e visível de incorporação da perspectiva de gênero, *inte alia* no monitoramento e na avaliação de todos os programas e políticas” (§ 292).

Se essas recomendações se justificam plenamente pelas disposições precedentes da Plataforma e pelo fato de todas as conferências da década haverem promovido o compromisso com o *empowerment* das mulheres, outras demonstram forte dose de irrealismo. É o caso, por exemplo, de recomendação ao Secretário Geral da ONU de alocação de fundos suficientes, dentro dos recursos do orçamento regular, a todas as áreas relevantes do Secretariado — num momento em que, sabidamente, a ONU como um todo está em regime quase falimentar. E a própria atribuição à Assembléia Geral, como instância política máxima da Organização, da tarefa de incluir a perspectiva de gênero “em todos os seus trabalhos”, além de praticamente impossível do ponto de vista de muitas das matérias tratadas — como o desarmamento, o controle do narcotráfico, as disputas de soberanias, a regulamentação do espaço exterior e o direito do mar —, ela imagina que o órgão disponha de uma infra-estrutura técnico-administrativa e uma capacidade de articulação política e meticolosidade muito além da realidade.¹⁶

⁽¹⁶⁾ A 50.ª Sessão da Assembléia Geral, iniciada imediatamente após o encerramento da Conferência de Beijing, pouca atenção pôde dedicar às recomendações da Plataforma de Ação, tanto pela massa avassaladora de assuntos constantes de sua agenda, como porque o próprio relatório

O Capítulo VI, último do documento, trata das disposições financeiras necessárias os objetivos da Plataforma. É, de longe, o capítulo menos criativo de todo o documento, o que evidencia, a exemplo do que já se vira na Cúpula de Copenhague, a pouca disposição dos mais abastados, seja em nível internacional, seja no âmbito interno dos Estados, para traduzir em medidas redistributivas capazes de viabilizá-los os compromissos assumidos em documentos multilaterais de conteúdo ético.¹⁷

Assinalando, mais uma vez, que a responsabilidade principal para a implementação dos objetivos estratégicos é dos Governos, o Capítulo VI recomenda que estes aloquem “recursos suficientes, inclusive recursos para a realização de análises sobre os impactos de gênero”, à concretização da Plataforma de Ação na esfera nacional. Para a obtenção desses recursos, o máximo que se recomenda é a redução, “quando, apropriada, das despesas militares excessivas e dos investimentos para a produção e aquisição de armas, em consistência com as exigências da segurança nacional” (§ 349). No mais, é proposta “a criação de um ambiente favorável à mobilização de recursos pelas organizações não-governamentais, particularmente as organizações de mulheres, redes e grupos feministas, o setor privado e outros atores da sociedade civil” (§ 350). Na esfera in-

ternacional, tal como ocorrido em Copenhague,¹⁸ o máximo que se recomenda de concreto são esforços para a aplicação de meta — há muito acordada e pouco seguida — de contribuição, pelos países desenvolvidos, de 0,7% de seu produto nacional bruto à assistência internacional para o desenvolvimento, nesse caso “incrementando a parcela de financiamento a atividades destinadas a implementar a Plataforma de Ação” (§ 353). E uma adaptação da já muito conhecida e amplamente desconsiderada “fórmula 20/20” — pela qual 20% da ajuda externa oficial ao desenvolvimento e 20% do orçamento nacional dos países recipientes deveriam ser destinados a programas sociais básicos —, recomendado aos parceiros *interessados*, desenvolvidos e em desenvolvimento, quando observarem tal fórmula, que levem em consideração a perspectiva de gênero (§ 357).

5. A Declaração de Beijing

Enquanto a Plataforma de Ação é analítica e pormenorizada, a Declaração de Beijing, desde quando originalmente contemplada, propunha-se sintética e breve, para ser facilmente divulgável pelos meios de comunicação. E politicamente expressiva, de modo a simbolizar a determinação de uma comunidade internacional unida em torno da causa da mulher. Para assegurar a ela tal simbologia, a Declaração não poderia ser adotada com reservas, e sim por consenso efetivo. Esta foi a razão pela qual sua negociação revelou-se tão problemática, não tendo sido possível fazê-la refletir apropriadamente alguns dos avanços alcançados nas partes mais delicadas da Plataforma de Ação.

A Declaração é um texto de 4 páginas e 38 artigos, quase todos curtos e incisivos. Dizem os primeiros artigos:

da Conferência, com os documentos dela emergentes, somente ficou pronto no momento em que se iniciavam os debates, na III Comissão, sobre o tema do “avanço da mulher”.

(17) Sobre o assunto v. Alves, J. A. Lindgren Alves, “A Cúpula de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social e a ‘Pós-Modernidade’”, Prefácio ao *Relatório da ONU sobre a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social*, série Traduções, n. 8, Fundação Konrad Adenauer, São Paulo, 1995, p. 1-17.

(18) *Ibid.*, p. 7 e 9.

“1. Nós, os Governos participantes da IV Conferência Mundial sobre a Mulher,

2. Reunidos em Beijing em setembro de 1995, ano do 50.^o aniversário da fundação das Nações Unidas, (...).

5. Reconhecemos que a situação da mulher avançou em alguns importantes aspectos ao longo da década passada, mas o progresso não tem sido homogêneo, persistem as desigualdades entre mulheres e homens e continua a haver grandes obstáculos, com graves consequências para o bem-estar de todos (...). ”

A partir daí são reafirmados os compromissos dos Governos com os “direitos iguais e a dignidade de mulheres e homens”; com a implementação dos “direitos humanos da mulher e da menina, que constituem parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”; com o “consenso e o progresso obtidos nas conferências e cúpulas anteriores das Nações Unidas”;¹⁹ com as Estratégias de Nairóbi; com o “*empowerment* e o avanço da mulher”. Em seguida os Governos se afirmam convictos de que o *empowerment* da mulher é fundamental para alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz; de que “os direitos da mulher são direitos humanos” (art. 14); e, entre muitos outros conceitos já fixados na Plataforma de Ação, de que:

“o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlar todos os aspectos de sua saúde, em particular sua própria fertilidade, é essencial a seu *empowerment*” (art. 17).

Tanto a inclusão desse artigo, que reflete corretamente os acordos do Cairo e o § 92 da Plataforma de Ação, como a do art. 14, que reconhece os direitos

da mulher como direitos humanos, foram objeto de acirrados debates. Sobre o art. 14, para cuja adoção a atuação da delegação do Brasil foi decisiva,²⁰ fizeram reservas no Grupo de Contacto pertinente — já que a Declaração não poderia sofrer reservas em Plenário — as delegações da Santa Sé, do Benin e da Argentina. As indecisões e reservas se prendiam, obviamente, ao fato de os direitos da mulher incluírem, desde a Conferência do Cairo, os direitos reprodutivos e, agora, conforme o art. 96 da Plataforma de Ação de Beijing, os direitos sexuais.

O artigo de mais difícil negociação foi o 23, concernente a garantias de plena observância dos direitos da mulher e da menina, objeto de várias versões, todas rejeitadas, que mencionavam os direitos sexuais, fosse citando-os expressamente, fosse repetindo a linguagem conceitual do § 96, já então aprovado no respectivo grupo negociador. Menção a esses direitos era reputada imprescindível pela União Européia e outros países ocidentais, que ameaçavam rejeitar o conjunto da Declaração caso fossem omitidos, e radicalmente objetada pelos países islâmicos e católicos de orientação fundamentalista, que assim tornaram claro só haverem aceito a conceituação de tais direitos na Plataforma porque sobre ela poderiam registrar reservas. A intransigência de

⁽¹⁹⁾ Note-se que o compromisso é com o “consenso e o progresso”, não com a integralidade dos documentos oriundos das conferências.

⁽²⁰⁾ Sobre o assunto v. Correa, Sonia, “Beijing — Histórias e Geografias — Um primeiro balanço”, na revista *Fêmea* Ano III n. 32, setembro de 95, Brasília, CFEMEA, p. 4, e *Jornal da Abong* 13, dezembro de 95, p. 3. Para ser mais preciso, o que eu disse, ao ouvir do porta-voz do Grupo dos 77 a declaração de que “o Grupo” ainda tinha problemas com o art. 14, foi que ele poderia estar falando em nome de “alguns membros do Grupo”, mas não em nome do Grupo dos 77, pois somente se meu país tivesse enlouquecido teria problemas com a afirmação de que os direitos da mulher são direitos humanos.

ambos os lados foi grave e ameaçadora para a Declaração e para o conjunto dos esforços da Conferência. As negociações sobre esse ponto, longe de levarem a um esboço de convergência, tornavam crescentemente passionais as delegações mais atuantes. Venceram, nesse caso, no final, os fundamentalistas, uma vez que o parágrafo adotado na Declaração fala apenas da determinação de:

“23. Assegurar o pleno gozo pelas mulheres e meninas de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e adotar medidas efetivas contra as violações desses direitos e liberdades”.²¹

A ele se segue parágrafo sobre a adoção de todas as medidas necessárias à eliminação das discriminações contra a mulher e a menina e à remoção de obstáculos à igualdade de gênero e ao *empowerment* da mulher. Já o § 25 fala da determinação de:

“25. Encorajar os homens a participarem de forma plena em todas as ações em direção à igualdade”.²²

Outra área de conflito nas negociações da Declaração era a concernente

ao acesso aos recursos econômicos, objeto do art. 35. O Grupo dos 77 pretendia salientar, nessa esfera, a necessidade da cooperação internacional e a importância do apoio aos Estados para poderem promover o avanço da mulher. Os países desenvolvidos ocidentais, por seu lado, privilegiavam o avanço da mulher como meio para fortalecer as sociedades. A fórmula finalmente encontrada é de nítido compromisso:

“35. Assegurar o acesso igualitário das mulheres aos recursos econômicos, entre os quais a terra, crédito, ciência e tecnologia, treinamento vocacional, informação, comunicação e mercados, como meio para desenvolver o avanço e o *empowerment* da mulher e da menina, inclusive através do aprimoramento de suas capacidades para usufruir dos benefícios do acesso igualitário a esses recursos, *inter alia*, por meio da cooperação internacional”.

Foi problemático, por outras razões, o art. 28, concernente à paz para o progresso da mulher e ao papel da mulher no movimento pacifista, por apelar para o desarmamento, em particular para a negociação e conclusão urgente de um tratado de proscrição aos testes nucleares. Sugerido pelo Chile, e de interesse mais próximo para delegações como as da Nova Zelândia e Austrália, em função da retomada dos testes nucleares franceses no Pacífico, o artigo da Declaração não chegou a ser objetado pela França. Esta fez, contudo, reserva em Plenário, não a ele, mas a seu correspondente dentro da Plataforma de Ação: o § 247, dentro da área crítica “mulher e meio ambiente”.

Também teve problemas o longo § 36, relativo à mobilização de recursos e às interligações entre direitos igualitários, desenvolvimento sustentável e justiça social. A solução encontrada foi a reprodução de textos previamente aprovados na Cúpula sobre o Desenvolvimento Social.

(21) Uma leitura atenta da Declaração mostra que a omissão desses direitos da mulher não chega a causar qualquer problema, pois eles estão estabelecidos na Plataforma e a Declaração afirma a que os direitos da mulher são direitos humanos. A insistência dos ocidentais, para marcar posição, adquiriu muitas vezes feições arrogantes, que pouco auxiliariam a causa das mulheres. O Brasil ofereceu diversas alternativas de linguagem conciliatória, mas, dada a passionalidade com que o assunto passou a ser tratado no grupo de trabalho informal, presidido por dedicada delegada canadense, elas não chegaram a ser consideradas.

(22) Embora o § 25 não tenha sido objeto de qualquer discórdia na Conferência de Beijing, cito-o aqui em função de estereótipos ainda existentes no público em geral sobre o feminismo como um movimento antimasculino, com o qual o homem não se pudesse solidarizar, ou nada tivesse a ver.

O art. 32, que, a exemplo do § 46 da Plataforma, relaciona exemplificadamente as barreiras enfrentadas pelas mulheres, também foi objeto de alguma controvérsia. Delegações africanas, particularmente de Ruanda, país onde a exacerbação da “etnicidade” acabara de provocar verdadeiro genocídio — passível de repetição e extravasão para o Burundi —, desejavam excluir a palavra da lista,²³ enquanto outras delegações, de países com conflitos de ordem diversa, ameaçavam incluir na listagem conceitos como “ocupação estrangeira” e outros temas polêmicos. O Canadá, por sua vez, insistia em menção aos indígenas. O texto finalmente adotado acomodou, como no § 46, a preocupação canadense — com o acréscimo, ao final da relação, de “(...) e porque são indígenas” —, ficando as demais postulações abandonadas ou esquecidas na evolução dos trabalhos.

Embora com essas dificuldades e omissões, a Declaração de Beijing atende largamente aos interesses e preocupações do movimento de mulheres de todo o mundo. E sua brevidade e expressividade têm, efetivamente, facilitado sua divulgação e utilização.

6. A Preparação e a Participação do Brasil

Todo o processo preparatório e a própria participação do Brasil na Conferência de Beijing deram-se em estreito diálogo entre o Governo e a sociedade civil — mais particularmente entre o Executivo federal e o movimento de mulheres, deputadas, senadoras e Conselhos estaduais e municipais da condição feminina, ouvidos também segmentos mais específicos da sociedade, como o movimento de mulheres negras, repre-

sentantes de mulheres rurais e associações femininas de diversas categorias. Para isso beneficiou-se o Governo federal das experiências similares que já vinha realizando, na década de 90, na preparação de outras conferências, particularmente a do Cairo, de 1994. A diferença do caso de Beijing com relação aos demais terá sido na *intensidade* desse diálogo, dada a extraordinária mobilização das mulheres brasileiras para o evento — extraordinária mas não surpreendente, à luz de sua já decisiva atuação por ocasião da elaboração da Constituição federal de 1988.

Coordenadas por uma eficaz Articulação, que congregava grande número de organizações femininas e feministas, ou em outras formas de atividades participativas, as mulheres brasileiras, além de atuarem incisivamente no processo preparatório oficial, promoveram vários eventos paralelos não-governamentais, estabeleceram as bases das posições do Governo, compareceram em número expressivo ao fórum de Huairou e asseguraram ao Brasil uma das presenças mais numerosas e ativas no Centro de Convenções de Beijing. Puderam, assim, nas reuniões diárias mantidas pela delegação à Conferência oficial, opinar, legítima e substantivamente, sobre o processo negociador do Programa de Ação e da Declaração adotados.

Tal como ocorrera com relação à Conferência de População, o processo preparatório oficial ficou a cargo de um Comitê Nacional constituído por decreto presidencial.²⁴ O Comitê, sempre por

(23) Contrariando, com isso, as representantes do movimento de mulheres negras que integravam a delegação do Brasil.

(24) Conforme estabelecido pelo Decreto de 08.12.1993, o Comitê Nacional foi presidido pelo Ministério das Relações Exteriores e integrado pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (representando o Ministério da Justiça), Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social,

meio de decisões consensuais, muitas vezes tomadas após longos e acalorados debates, escolheu reladoras e consultoras para suas tarefas e definiu um programa de seminários abertos à participação de todos os interessados.²⁵ Tais seminários iriam fornecer os insumos para o relatório nacional previsto para encaminhamento às Nações Unidas, conforme as resoluções internacionais pertinentes, uma vez que o Programa de Ação a ser discutido em Beijing deveria refletir os problemas, as conquistas e as aspirações de todos os Estados participantes da conferência.

O *Relatório Geral sobre a Mulher na Sociedade Brasileira*,²⁶ examinado parágrafo por parágrafo no âmbito do Comitê Nacional e por ele adotado também consensualmente, ao refletir de maneira franca e realista as conquistas e problemas da mulher em nossa sociedade, além de oferecer importante diagnóstico da situação brasileira, é documento de características inéditas. Tanto por ser fruto de um diálogo amplo e democrá-

tico, quanto por haver logrado conciliar as posições variadas e muitas vezes divergentes — como é natural em qualquer grande movimento social — existentes no seio do movimento de mulheres do Brasil. Culminação de um processo delicado, às vezes controvertido, mas finalmente bem-sucedido, de harmonização de posições, o relatório foi louvado por quase todos(as) que dele tiveram vista, a começar pela agência competente da Nações Unidas — o UNIFEM²⁷ — por sua qualidade e abrangência. Mais do que isso, porém, ele simboliza uma interação cooperativa entre autoridades governamentais e representantes do movimento de mulheres sem precedentes no Brasil, pelo menos nesse tipo de atividade. Se tal interação, que prosseguiu durante as negociações em Beijing, foi possível para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, nada deve impedir que ela prossiga para a implementação de suas recomendações.

A partir do diagnóstico do relatório oficial, levando em conta as aspirações maciçamente majoritárias de sua população feminina, com o respaldo firme do movimento de mulheres, mas sem negligenciar qualquer aspecto da legislação nacional, pôde a delegação do Brasil atuar positiva, consistente e, algumas vezes, decisivamente em Beijing, sem arrogância ou qualquer tipo de “fundamentalismo”.²⁸

Ministério da Saúde, Ministério do Bem-Estar Social, Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Procuradoria-Geral da República, a Coordenadora do Fórum Nacional de Presidentes dos Conselhos Estaduais da Condição Feminina e uma representante do Poder Judiciário. A Agência Brasileira de Cooperação funcionou como núcleo da articulação técnica.

(25) Foram realizados cinco seminários, sobre as seguintes temáticas: 1) “Gênero e relações de poder”, em Salvador; 2) “Políticas econômicas, pobreza e trabalho”, no Rio de Janeiro; 3) “Violência contra a mulher”, em São Paulo; 4) “Mulher: educação e cultura” e “Saúde da mulher”, em Porto Alegre; e 5) “Cooperação técnica internacional”, em Brasília.

(26) Publicado pelo Ministério das Relações Exteriores em 1994 e amplamente divulgado. A relatoria geral foi realizada pela Promotora de Justiça do Estado de São Paulo Luiza Nagib Eluf.

(27) O Fundo das Nações Unidas para a Mulher — UNIFEM — liderou o conjunto de agências das Nações Unidas que, juntamente com a OEA, financiou e prestou assessoria consultiva ao seminários, consultorias e relatorias.

(28) A delegação do Brasil, que contou com mais de 80 integrantes — governamentais, dos três Poderes e dos três níveis da Federação, e não-governamentais —, foi chefiada pela Doutora Ruth Cardoso, Presidente do programa Comunidade Solidária, tendo como Subchefes a Embai-

Em seu discurso em Plenário, no início da Conferência, assinalava a Doutora Ruth Cardoso:

“Os progressos alcançados até aqui (...) e consolidados nas Conferências do Rio de Janeiro, de Viena, do Cairo e de Copenhague — e que aqui devemos reiterar, sem recuos e hesitações — proporcionam, neste momento, as bases para a construção de uma nova agenda na luta pela emancipação das mulheres”.²⁹

A preocupação com o respeito às decisões das conferências anteriores foi, portanto, uma constante para a delegação do Brasil, mas não foi a única fonte de inspiração nas negociações. A necessidade de progresso através da cooperação, do entendimento e da tolerância também o foi, como o foram, em especial, a universalidade dos direitos humanos, em suas diversas categorias — civis, políticas, econômicas, sociais e culturais —, inclusive, e naturalmente com ainda maior atenção, os direitos humanos específicos das mulheres.

7. Conclusão

Em sua célebre resposta à indagação do pároco berlinense Zölner sobre o que era a Ilustração, Kant a definia como “a saída do homem de sua autoculpável minoridade”. Esta significaria “a incapacidade de servir-se de seu próprio entendimento sem ser guiado por outro”. Cada um seria culpado de sua própria minoridade quando a causa desta não decorresse de carência de entendimento, mas sim da falta de decisão e coragem para dele servir-se sem guia alheio. “*Sapere aude!* Ousa servir-te de

tua própria razão! Eis aqui o lema da Ilustração”.³⁰

Seja pelo desenvolvimento de sua situação em grande parte do mundo, seja nos documentos oriundos de cada uma das quatro grandes conferências da ONU a ela dedicadas nas três últimas décadas, o caminho percorrido pela mulher no Século XX, mais do que um processo bem-sucedido de auto-ilustração no sentido Kantiano — da qual a mulher efetivamente equiparada ao homem prescindiria e a mulher biológica *per se* não necessitaria —, evidencia uma capacidade de auto-afirmação, luta e conquista de posições inigualáveis na História. O fato é o tão evidente que sua reiteração soa lugar-comum. Mais interessante parece o exame dos fundamentos de tal evolução.

Na descrição de Miriam Abramovay, o desenvolvimento conceitual subjacente à *praxis* do feminismo passou, nas últimas duas décadas, dos enfoques reducionistas que encaravam a mulher como ente biológico, ao tratamento de sua situação como ser social, “ou seja, incorporou-se a perspectiva de gênero para compreender a posição da mulher na sociedade”. As conferências da ONU, por sua vez, sempre tendo como temas “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, foram expandindo os campos prioritários de atuação. A partir dos subtemas do trabalho, da educação e da saúde, na Conferência do México, em 1975, passaram a incluir a violência, conflitos armados, ajustes econômicos, poder de decisão e direitos humanos em Nairóbi, em 1985, e, agora, abrangem os novos temas globais do meio ambiente e dos meios de comunicação, além da situação particular das meninas. As estraté-

xadora Thereza Quintella, Embaixadora do Brasil em Moscou, e a Doutora Rosiska Darcy de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

⁽²⁹⁾ Texto datilografado, Pequim, 05.09.1995, p. 2 e 5.

⁽³⁰⁾ Kant, Immanuel, “Respuesta a la pregunta: Qué es la Ilustración?”, in: *Maestre*, Agapito (org.), *Qué es Ilustración?*, trad. espanhola Agapito Maestre e José Romagosa, Madri, Tecnos, 1993, p. 17-18.

gias, que privilegiavam originalmente a integração da mulher no processo de desenvolvimento, em Nairóbi já afirmavam que “o papel da mulher no processo de desenvolvimento tem relação com o desenvolvimento de toda a sociedade”. Faziam-no, porém, sem um exame mais detido das relações históricas assimétricas homem-mulher, que incorporam relações de poder.³¹ Em Beijing as relações de gênero, com seu substrato de poder, passaram a constituir o cerne das preocupações e dos documentos adotados, tendo como asserção fundamental a reafirmação dos direitos da mulher como direitos humanos. E nestes se acham, hoje, naturalmente, incluídos seus direitos e necessidades específicos, particularmente os reprodutivos, os sexuais e os referentes à violência de que são vítimas, por indivíduos e sociedades, tradições, legislações e crenças.

Não cabe aqui falar em particularismo anti-iluminista por se tratar de direitos específicos. Sua especificidade, inerente à natureza biológica e humana de mais de metade da humanidade, longe de enfraquecer, fortalece o universalismo da Declaração dos Direitos Humanos de 1948. Conforme assinalava a Chefe da delegação do Brasil imediatamente após o parágrafo supracitado:

“Nesta agenda, as mulheres não de ser não somente beneficiárias, mas, sobretudo, promotoras do desenvolvimento sustentado e com equidade. (...) Teremos como horizonte uma democracia que, reconhecendo a existência de diferenças entre os sexos, seja capaz de garantir-lhes a igualdade de direitos. Assim, entendida a luta das mulheres pela igualdade não é apenas uma luta em seu próprio benefício. É uma luta

em benefício de todos e se confunde, por isso mesmo, como o fortalecimento da própria democracia. (...)”

Um dos maiores desafios exigidos por esse momento reside na necessidade de nos unirmos para mobilizarmos recursos, de modo que esta Plataforma de Ação aqui aprovada se transforme em realidade, beneficiando não só as mulheres, mas toda a Humanidade”.

Nesse sentido, nitidamente iluminista, a Conferência de Beijing poderia ser interpretada como o veículo de uma verdadeira universalização dos direitos humanos da Ilustração, atualizando em dois séculos os *Droits de l'Homme et du Citoyen* de 1789, numa revanche póstuma de Olympe de Gouges, guilhotinada em 1793, revanche esta consubstanciada na *vindication* ampliada dos direitos defendidos por Mary Wallstonecraft no mesmo século XVIII. O problema novo para que os ideais de ambas as precursoras se universalizem, a par das dificuldades já existentes desde sempre para sua materialização, é que nestes tempos atuais, ditos “pos-modernos” — na verdade apenas contra-iluministas — o universalismo voltou a ser questionado de maneira veemente no próprio campo da epistemologia e das ciências sociais, enquanto os direitos humanos se vêem ameaçados por todos os tipos de fundamentalismos.

Num período de equilíbrio de terror nuclear, ainda assim mais “otimista” do que o atual, quando a campanha contra o *apartheid* e as discriminações amalgamava a maior parte dos Estados, a I Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1975, propiciou a adoção, em 1979, pela Assembléia Geral da ONU, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, principal instrumento jurídico internacional para a Defesa dos direitos da parcela feminina das populações nacionais, coletiva e individualmente.

(31) Abramovay, Miriam, “Uma conferência entre colchets”, *Estudos Feministas* v. 3 n. 1/95, IFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ, p. 213-214.

Em 1980, em Copenhague, em meio a compromissos assumidos pelos Estados para a ratificação dessa Convenção, o foco da II Conferência deslocou-se para o tema do desenvolvimento. Na III Conferência em Nairóbi, enquanto os temas prioritários se expandiam consideravelmente, o número de ratificações à Convenção ainda permanecia limitado. Hoje, embora o número de adesões tenha crescido bastante — 140 signatários em 30 de junho de 1995³² —, a Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher ainda é o documento jurídico internacional de proteção aos direitos humanos que conta com o maior número de reservas.

Reservas são, evidentemente, demonstrações de seletividade no nível de adesão de cada Estado aos documentos internacionais de cuja adoção participam. É em função das reservas a ela registradas que a universalidade da Plataforma de Ação de Beijing poderá ser contestada.

Em contraposição aos 18 Estados que haviam formulado reservas ao Programa de Ação do Cairo um ano antes, os 28 que o fizeram à Plataforma de Beijing³³ confirmam a tendência preocupante de expansão e aprofundamento

de fundamentalismos já apontada anteriormente.

A maioria das reservas incide, conforme esperado, sobre os textos atinentes a direitos específicos da mulher. Algumas, por outro lado, de países ricos, reiteram posições sobre assistência econômica internacional muito pouco cooperativas com os objetivos da Plataforma de Ação.

Ante as reservas deste segundo tipo e a falta de ânimo construtivo para uma melhor distribuição nacional e internacional de recursos ostentada no Capítulo VI do documento, não deixa de soar pertinente o seguinte trecho do discurso introdutório a suas reservas, feito em Plenário pela Chefe da delegação da Santa Sé, ao criticar o “individualismo exclusivista” dos direitos específicos consagrados na Plataforma de Ação:

“... Esta seletividade marca assim um passo a mais na colonização do amplo e rico discurso sobre os direitos universais por um dialeto empobrecido de direitos libertários. Seguramente, este encontro internacional poderia ter feito mais pelas mulheres e meninas do que deixá-las sozinhas com seus direitos!”.³⁴

As reservas do primeiro tipo se aplicam ainda, com dolorosa adequação, as palavras iluminadas de Kant, na continuação do texto supracitado em que definia a Ilustração:

“... Aqueles tutores que tão bondosamente tomaram a si a tarefa da supervisão se encarregam de que o passo para a maioridade, além de difícil, seja considerado perigoso pela grande maioria dos homens (e entre estes todo o belo sexo)”.

Na verdade o que está ultrapassado é tão-somente a generalização do trecho entre parênteses. A maior parte da metade feminina da humanidade já demonstrou e segue demonstrando so-

(32) Nações Unidas, *Human Rights — International Instruments — Chart of Ratifications as at 30 de June 1995*, p. 10. Dos 140 signatários, 6 não haviam ratificado a Convenção.

(33) É importante assinalar que o número de reservas efetivamente formuladas à Plataforma de Ação, conforme registrado no relatório oficial da Conferência à Assembleia Geral da ONU (Doc. A/Conf. 177/20), foi substancialmente menor do que parecia aos presentes à sessão de encerramento em Beijing. Isto porque, quando da submissão do texto à aprovação do Plenário, mais de 40 delegações solicitaram a palavra, muitas das quais, como agora se confirma, para expressar mais claramente seu apoio à integralidade do documento. Este foi o caso, inclusive, do Brasil.

(34) Doc. A/Conf. 177/20, p. 162 da versão inglesa.

bejamente a determinação com que põe em prática o lema *Sapere aude!* da Ilustração. Muitas individualidades do “belo sexo” continuam a ser “guilhotinadas”, de formas diversas, por tal determinação. Outras permanecem na “minoridade” a que se refere o filósofo, menos, sem dúvida, por vontade própria do que pela ação de seus “bondosos tutores”.

Quaisquer que sejam as reservas alheias aos documentos internacionais sobre os direitos da mulher, para o Brasil, inspirado desde a Inconfidência Mineira nos ideais universalistas da Ilustração (ainda que de maneira parcial e distorcida, como, de resto, todos os modernos Estados do Ocidente), detentor da nona maior economia do mundo, parte integral da Convenção da Mulher

de 1979, sobre a qual já não mantém qualquer reserva,³⁵ e aderente sem seletividades à Plataforma e à Declaração de Beijing, o dado essencial a ser levado em conta é que os documentos oriundos da IV Conferência Mundial sobre a Mulher são agora parte integrante do conjunto de instrumentos internacionais de promoção e proteção aos direitos humanos. Como tal, precisam ser observados.

⁽³⁵⁾ O Brasil ratificou, com reservas, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1984. As reservas foram retiradas pelo Governo brasileiro em novembro de 1994, uma vez obtida necessária autorização do Congresso Nacional.